



Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 2.048/AMD, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a aprovação do Manual de Identidade Visual do Ministério da Defesa.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no inciso XVIII do art. 6º do Anexo I da Portaria Normativa nº 564/MD, de 12 de março de 2014, resolve:

Art. 1º Aprovar o Manual de Identidade Visual do Ministério da Defesa, que ficará disponível no sítio eletrônico www.defesa.gov.br.

Art. 2º A observância do Manual é obrigatória para estabelecer padrões e fortalecer a imagem institucional em todas as peças de comunicação produzidas pelo Ministério da Defesa.

Art. 3º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JAQUES WAGNER

COMANDO DA MARINHA TRIBUNAL MARÍTIMO SECRETARIA-GERAL

ATA DA 7012ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL MARÍTIMO REALIZADA EM 15 DE SETEMBRO DE 2015 (TERÇA-FEIRA)

Presidência do Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente, SERGIO BEZERRA DE MATOS, Secretária do Tribunal, a Bacharel DINEIA DA SILVA. Ausente o Exmo. Sr. Juiz Presidente, Vice-Almirante (RM1) MARCOS NUNES DE MIRANDA.

As 13h30min, presentes os Exmos. Srs. Juizes, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, FERNANDO ALVES LADEIRAS, NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO e GERALDO DE ALMEIDA PADILHA, ausente o Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves, foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31, do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS
28.548/2013, 28.964/2014, 28.974/2014, 29.028/2014, 29.065/2014, 29.091/2014, 29.143/2014 da Exma. Sra. Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha; 26.411/2011, 28.101/2013, 28.118/2013, 28.817/2014 do Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras; 26.330/2011, 29.256/2014 do Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos; 26.354/2011, 26.888/2012, 27.224/2012, 27.257/2012, 27.339/2012, 28.087/2013, 28.829/2014, 29.099/2014, 29.193/2014 do Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho; 28.510/2013, 28.619/2014, 28.711/2014, 29.236/2014 do Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha.

REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS
Inversão de pauta
Presidência do Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
Nº 29.023/2014 - Acidente da navegação envolvendo a lancha "AMORIM", ocorrido na lagoa Jupanã, Linhares, Espírito Santo, em 13 de janeiro de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Bruno Luis Silva Miranda (Condutor/Proprietário).

Nº 29.084/2014 - Acidente e fato da navegação envolvendo duas canoas não inscritas e o condutor de uma delas, ocorridos no rio Paraná dos Ramos, Parintins, Amazonas, em 26 de janeiro de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Manoel Soares de Oliveira Filho (Proprietário/Condutor inabilitado de uma das canoas).

Nº 29.488/2015 - Acidente da navegação envolvendo o navio porta-contentor "MAESTRA MEDITERRANEO" e o Rb "TITAN", ocorrido no porto de Salvador, Bahia, em 06 de fevereiro de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: José Matias Braga de Souza (Comandante do Rb "TITAN").

Nº 29.519/2015 - Fato da navegação envolvendo a embarcação "MARIA EDUARDA R" e um tripulante, ocorrido em águas costeiras de Porto Belo, Santa Catarina, em 11 de maio de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Odilauner Remualdo da Silva (Tripulante).

Nº 29.534/2015 - Fato da navegação envolvendo a plataforma "OCEAN YATZY", de bandeira das Ilhas Marshall, ocorrido na baía de Campos, Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro, em 20 de janeiro de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Brasdril Sociedade de Perfurações Ltda. (Proprietária) e Anderson Dossi Cardozo (Mestre de Cabotagem).

Continuação da pauta
JULGAMENTOS
Inversão da pauta

Nº 27.473/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo a LM "ATAKAN I" e o BM "COMTE BARATA", não inscrito, ocorridos no canal da ilha das Onças, nas proximidades de Belém, Pará, em 22 de dezembro de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Antonio Bailão Bararua (Comandante do BM "COMTE BARATA") - Revel e Reinaldo da Silva Pantoja (Comandante da LM "ATAKAN I"), Adv.º Dr.º Thais Lima dos Santos (OAB/PA 16.017). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (abaloamento), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência dos Representados, Antônio Bailão Bararua, Comandante do B/M "COMTE BARATA", e Reinaldo da Silva Pantoja, Comandante da LM "ATAKAN I", acolhendo parcialmente os termos da Representação da D. Procuradoria Especial da Marinha e, considerando as circunstâncias e consequências do acidente, com fulcro nos artigos 121, incisos I e VII, 124, incisos I e IX, 127, 135, inciso II e art. 139, inciso IV, letra "a", todos da Lei nº 2.180/54, aplicar-lhes a pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), cumulativamente com a pena de Repressão. Custas processuais divididas. Medidas preventivas e de segurança: oficiar ao representante local da Autoridade Marítima, Capitania dos Portos da Amazônia Oriental, para as sanções aplicáveis, as infrações ao RLESTA, apontadas nos autos, da responsabilidade do proprietário do B/M "COMTE BARATA", Reinaldo da Silva Pantoja; art. 15, inciso I (falta de material de navegação e de comunicação); art. 16, inciso I (falta de inscrição na Capitania) e art. 19, c/c a Lei nº 8.374/91 (falta de seguro obrigatório DPME).

Às 14h15min os trabalhos foram suspensos, tendo sido reiniciados às 14h20min.

Inversão de pauta
REPRESENTAÇÃO RECEBIDA
Presidência da Exma. Sra. Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

Nº 29.505/2015 - Fato da navegação envolvendo a moto aquática "CERB" e uma passageira, ocorrido na barragem de Pirapama, Cabo de Santo Agostinho, Pernambuco, em 06 de outubro de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: João Severino de Assunção (Condutor).

Continuação da pauta
JULGAMENTOS
Nº 26.866/2012 - Acidente da navegação envolvendo a LM "WONDERLAND", ocorrido nas proximidades da praia do Saco do Major, Guarujá, São Paulo, em 31 de outubro de 2010.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Cristiano Valverde Feijó (Condutor) - Revel. Decisão unânime: julgar os acidentes da navegação capitulados no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de imprudência do Representado, responsabilizando Cristiano Valverde Feijó, condenando-o à pena de repressão, com fundamento no art. 121, inciso I, art. 124, inciso I, art. 127 e art. 135, incisos II e IV, alíneas "a" e "d", todos da mesma lei. Custas na forma da lei.

Inversão da pauta
Nº 27.365/2012 - Acidente da navegação envolvendo um comboio formado por dez balsas da empresa Transportes Bertolini Ltda. e as balsas "RIO XAPURI", "T-239", "UNIÃO III", "UNIÃO VII" e "UNIÃO IX", ocorrido no rio Madeira, nas proximidades de Porto Velho, Rondônia, em 1º de março de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representada: Transportes Bertolini Ltda. Proprietária das dez balsas, Adv. Dr. Pedro Calmon Filho (OAB/RJ 9.142). Decisão unânime: julgar os acidentes da navegação capitulados no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada. Exculpar a representada Transportes Bertolini Ltda., por insuficiência de provas e mandar arquivar os Autos.

Nº 28.664/2014 - Acidente e fatos da navegação envolvendo o bote/baleeira "MEUS AMORES", ocorridos nas proximidades da praia de Galinhos, Rio Grande do Norte, em 13 de novembro de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Ivan Rodrigues de Lima (Condutor) - Revel. Decisão unânime: julgar parcialmente procedente a representação para responsabilizar o representado, o POP Ivan Rodrigues de Lima, pelo fato da navegação insculpido no art. 15, alínea "e", condenando-o à pena de repressão e exculpar-lo pelo acidente da navegação insculpido no art. 14, alínea "a", ambos os artigos da Lei nº 2.180/54, dispensado do pagamento das custas processuais. Medidas preventivas e de segurança: oficiar a Capitania dos Portos do Rio Grande do Norte para que, nos termos do art. 33, parágrafo único, da Lei nº 9.537/97 (LESTA), possa aplicar ao proprietário da embarcação "MEUS AMORES", Sr. Ivan Rodrigues de Lima, a sanção do art. 11, do RLESTA, por sua embarcação estar tripulada por pessoa sem habilitação e do art. 19, I, por não ter apresentado apólice válida do Seguro Obrigatório DPME.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Paulo Afonso Moreira Lobo (Condutor inabilitado) - Revel. Decisão unânime: julgar os fatos da navegação, capitulados no art. 15, alíneas "a" e "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de imperícia do Representado, responsabilizando Paulo Afonso Moreira Lobo, condenando-o à pena de multa de R\$ 300,00 (quinhentos reais), com fundamento no art. 121, incisos VII e § 5º, art. 124, inciso IX e § 1º e art. 127, todos da mesma lei. Custas na forma da lei. Medidas preventivas e de segurança: oficiar à Delegacia da Capitania dos Portos em São Sebastião, agente da Autoridade Marítima, as infrações ao art. 16, inciso I, do RLESTA e ao art. 15, da Lei nº 8.374/91, cometidas por Paulo Afonso Moreira Lobo, para as providências cabíveis, com fundamento no art. 33, parágrafo único, da Lei nº 9.537/97.

PROCESSOS QUE SERÃO ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, INCISO II, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO
Nº 29.397/2015 - Fato da navegação envolvendo o BP "DAVI II" e um tripulante, ocorrido na lagoa Santo Antonio dos Anjos, Laguna, Santa Catarina, em 10 de abril de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de infortúnio da própria vítima, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM.

Nº 29.420/2015 - Acidentes da navegação envolvendo o BM "CORAÇÃO DE MAE", ocorridos no rio Amazonas, nas proximidades do paranã do Panunã, Iacoatari, Amazonas, em 30 de junho de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar os acidentes da navegação capitulados no art. 14, alíneas "a" e "b", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos. Medidas preventivas e de segurança: oficiar à Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental, agente local da Autoridade Marítima, a infração ao RLESTA, art. 16, inciso I (deixar de inscrever ou de registrar a embarcação), cometida pelo proprietário do B/M "CORAÇÃO DE MAE", Cláudio de Souza Leal.

Nº 29.548/2015 - Fatos da navegação envolvendo o BP "FERA I" e um tripulante, ocorridos em águas costeiras do estado do Maranhão, em 27 de setembro de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar os fatos da navegação previstos no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de caso fortuito em relação ao primeiro pescador vítima e como decorrente de provável imprudência da própria vítima em relação ao segundo tripulante, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Medidas preventivas e de segurança: oficiar à Capitania dos Portos do Ceará, agente local da Autoridade Marítima, as infrações ao RLESTA, art. 23, inciso VI e a infração à Lei nº 8.374/91 (seguro obrigatório DPME) cometidas pela proprietária do B/P "FERA I", Irlene Santos da Silva.

Esteve presente, pela Procuradoria, a Dra. Daniella Schumacker Gasco Santos.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição fez uso da mesma o Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha que requereu autorização para delegar atribuições de instrução ao Sr. Delegado em Incuração, para que a autoridade faça oitiva de testemunhas arroladas nos Autos do Processo nº 28.488/2013, com fulcro no art. 63 da Lei nº 2.180/54, e da Seção III, do RIPTM, sendo deferido por unanimidade nos termos do art. 16, letra "b", da Lei nº 2.180/54 e nada mais havendo a tratar, às 16h foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Vice-Presidente e por mim, Diretora-Geral da Secretaria.

Às 15h10min os trabalhos foram suspensos, tendo sido reiniciados às 15h15min.

Presidência do Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras

Inversão da pauta
Nº 27.352/2012 - Acidente da navegação envolvendo o NM "LAUST MAERSK", de bandeira dinamarquesa, com o cais do terminal 35 do porto de Santos, São Paulo, ocorrido em 25 de março de 2012.

Relator: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Ole Bech Nielsen (Comandante). Adv. Dr. Bruno Gomes Brito (OAB/RJ 157.110). Decisão unânime: julgar impropriedade a Representação de autoria da D. Procuradoria Especial da Marinha-PEM (fls. 123-125), para exculpar o CLC Ole Bech Nielsen, pelo acidente da navegação, previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, com determinação para arquivamento dos presentes autos.

Nº 27.263/2012 - Fato da navegação envolvendo a LM "LADY ELITA", ocorrido na praia do Alto, Ubaituba, São Paulo, em 07 de setembro de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Paulo Afonso Moreira Lobo (Condutor inabilitado) - Revel. Decisão unânime: julgar os fatos da navegação, capitulados no art. 15, alíneas "a" e "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de imperícia do Representado, responsabilizando Paulo Afonso Moreira Lobo, condenando-o à pena de multa de R\$ 300,00 (quinhentos reais), com fundamento no art. 121, incisos VII e § 5º, art. 124, inciso IX e § 1º e art. 127, todos da mesma lei. Custas na forma da lei. Medidas preventivas e de segurança: oficiar à Delegacia da Capitania dos Portos em São Sebastião, agente da Autoridade Marítima, as infrações ao art. 16, inciso I, do RLESTA e ao art. 15, da Lei nº 8.374/91, cometidas por Paulo Afonso Moreira Lobo, para as providências cabíveis, com fundamento no art. 33, parágrafo único, da Lei nº 9.537/97.

PROCESSOS QUE SERÃO ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, INCISO II, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO
Nº 29.397/2015 - Fato da navegação envolvendo o BP "DAVI II" e um tripulante, ocorrido na lagoa Santo Antonio dos Anjos, Laguna, Santa Catarina, em 10 de abril de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de infortúnio da própria vítima, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM.

Nº 29.420/2015 - Acidentes da navegação envolvendo o BM "CORAÇÃO DE MAE", ocorridos no rio Amazonas, nas proximidades do paranã do Panunã, Iacoatari, Amazonas, em 30 de junho de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar os fatos da navegação previstos no art. 14, alíneas "a" e "b", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos. Medidas preventivas e de segurança: oficiar à Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental, agente local da Autoridade Marítima, a infração ao RLESTA, art. 16, inciso I (deixar de inscrever ou de registrar a embarcação), cometida pelo proprietário do B/M "CORAÇÃO DE MAE", Cláudio de Souza Leal.

Nº 29.548/2015 - Fatos da navegação envolvendo o BP "FERA I" e um tripulante, ocorridos em águas costeiras do estado do Maranhão, em 27 de setembro de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar os fatos da navegação previstos no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de caso fortuito em relação ao primeiro pescador vítima e como decorrente de provável imprudência da própria vítima em relação ao segundo tripulante, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Medidas preventivas e de segurança: oficiar à Capitania dos Portos do Ceará, agente local da Autoridade Marítima, as infrações ao RLESTA, art. 23, inciso VI e a infração à Lei nº 8.374/91 (seguro obrigatório DPME) cometidas pela proprietária do B/P "FERA I", Irlene Santos da Silva.

Esteve presente, pela Procuradoria, a Dra. Daniella Schumacker Gasco Santos.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição fez uso da mesma o Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha que requereu autorização para delegar atribuições de instrução ao Sr. Delegado em Incuração, para que a autoridade faça oitiva de testemunhas arroladas nos Autos do Processo nº 28.488/2013, com fulcro no art. 63 da Lei nº 2.180/54, e da Seção III, do RIPTM, sendo deferido por unanimidade nos termos do art. 16, letra "b", da Lei nº 2.180/54 e nada mais havendo a tratar, às 16h foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Vice-Presidente e por mim, Diretora-Geral da Secretaria.

Tribunal Marítimo, 15 de setembro de 2015.
No Impulº de MARCOS NUNES DE MIRANDA
Vice-Almirante (RM1)
Juiz-Presidente

SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz-Vice-Presidente

DINEIA DA SILVA
Secretária